



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano  
*Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo*

---

**REQUERIMENTO**

---

Protocolo do Requerimento

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Setor de Expediente

**AUTOR: Vereador ZEZINHO BOTAFOGO**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Requeiro as Vossas Excelências, cumpridas as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, após a manifestação do Plenário, no sentido de ser encaminhado solicitação de informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com relação a efetiva aplicação da Lei Municipal Ordinária nº 14.138/2021, que PRIORIZA A ADOÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS DE AUTORES PARAIBANOS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

**Justificativa**

A presente proposição busca a valorização do autor de livros paradidáticos paraibano; os quais, frequentemente, disponibilizam suas riquíssimas obras para o Estado da Paraíba. Por outro lado, objetiva uma integração entre alunos e esses autores da terra, como forma de estímulo a leitura complementar, que faz interagir com a história, auxilia no desenvolvimento de pesquisas, traz conhecimento de civilizações, povos e culturas, entre outros.

De nossa autoria duas lei que identificam a referida matéria e que foram sancionadas neste ano de 2021 pela atual gestão: a Lei Municipal Ordinária nº 14.138/2021, que DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ADOÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS DE AUTORES PARAIBANOS; e, a Lei Municipal Ordinária nº LEI ORDINÁRIA Nº 14.263, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA DE LIVROS DE AUTORES PARAIBANOS.

Além disso, com a priorização dos livros paradidáticos de autores deste Estado, certamente haverá maior produção, maiores repercussões e conhecimentos; o que poderá informar a todo o Brasil, e quiçá do mundo. No mais, torna existente a possibilidade de incentivar as editoras no sentido de incrementar, ainda mais, a produção literária paraibana, o que é bom para o nosso Estado.

Destaca-se que, a Lei Federal nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), no seu art. 32, I, preconiza que o ensino fundamental objetiva a formação básica do cidadão. Para tanto, traz o domínio da leitura, da escrita e do cálculo, como meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender; in verbis: *Art. 32. 3º O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo(...).*



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

*Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo*

Desnecessário seria dizer que, o livro paradidático é ferramenta indispensável dentro do espaço escolar, tendo em vista que o professor pode utilizá-lo como recurso para planejar aulas, elaborar atividades, selecionar questões, ampliar seus conhecimentos e elaborar avaliações. Para o aluno, como dito anteriormente, é através dele que o mesmo interage com a história, desenvolve pesquisas, conhece civilizações, povos e culturas que existiram há centenas de anos.

Segundo Walter Ferreira, em sua obra Educação Social de Rua (2004), *“a necessidade de ler, de se informar, de estar atento aos grandes e pequenos temas, de abandonar a passividade e opinar sobre tudo que nos cerca. A leitura nos dá a segurança na construção da linguagem clara dizendo o que queremos dizer. A informação nos garante um nível satisfatório de argumentos. a leitura nos dá a segurança na construção da linguagem clara dizendo o que queremos dizer”*. A informação nos garante um nível satisfatório de argumentos.

Ler é vital. É através da leitura que se testa os próprios valores e experiências com as dos outros. No final da leitura de um livro, o ser humano apresenta-se enriquecido com novas experiências e novas ideias. Como nos ensina Maximiliano Menogolla e Sant'Anna (1991, p.100), *o “livro pode ser entendido como um documento escrito e assinado pela mão da humanidade, que registra a vitória do saber sobre a calamidade da ignorância. Ele é o documento do passado, do presente e uma visão profética do futuro, que ajuda a pessoa a entender o mundo, a vida e a si mesmo”*.

Ressaltamos que a proposta em discussão já é oficializada para as escolas pertencentes ao Governo do Estado da Paraíba, através da Lei nº 9.536, de 30 de novembro de 2011.

Tendo a certeza de que a norma jurídica em vigor apresenta importante contribuição para valorização dos autores de livros paradidáticos do Estado de Paraíba, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição

Plenário Senador Humberto Lucena, em 26 de abril de 2023.

  
**ZEZINHO BOTAFOGO**  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.138 , DE 10 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE  
ADOÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS DE  
AUTORES PARAIBANOS NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO  
PESSOA..**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI**

**Art. 1º** Fica estabelecida a prioridade da adoção de livros paradidáticos de autores paraibanos, destinados aos alunos matriculados nas escolas públicas municipais da cidade de João Pessoa.

**Parágrafo único.** A prioridade de que trata o *caput* deste artigo diz respeito às escolas que adotam ou vierem a adotar livros paradidáticos na sua programação e desde que o conteúdo se enquadre na grade curricular.

**Art. 2º** Dependendo da necessidade previamente constatada, as escolas que adotarem livros paradidáticos, nos termos do art. 1º desta Lei, deverão disponibilizá-las, também, em braile.

**Art. 3º** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em  
10 de maio de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL Nº 1789

de 09 a 15 de maio de 2021

Autoria: Zezinho Botafogo

  
Orleide Mª O. Leão  
Mat. 63.-905-2